



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2016
Processo nº. 23747.018720.2016-79

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Motorista e Jardineiro para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANÁLISE 11
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 6.6.6 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, **desde que não haja majoração do preço proposto**. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 6.6.6.1 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Alertamos que, nos termos do Item 8.6.4 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

GRUPO 01 E DEMAIS:
DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Na Carta Proposta (primeira aba da planilha), solicitamos que o Fornecedor realize a correção do prazo de validade da proposta, pois, nos termos do Item 6.9 do Edital, o prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

GRUPO 02, 05, 09 e 11:
DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

No MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS da Planilha, considerando que os municípios em questão não dispõe de transporte coletivo regular, conforme informação constante no Item 5.1 do Termo de Referência, a empresa deve cotar no Item A o valor referente ao Transporte Alternativo de que trata a Cláusula 12ª da CCT (Valor da bicicleta somado com a bonificação mensal de R\$ 59,40. Sugerimos a seguinte fórmula de cálculo: Transporte Alternativo = Valor da Bike/12 + R\$59,40). Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

Alta Floresta/MT, 10 de outubro de 2016.

Fabricio Gerardo dos Santos Rodrigues
Economista
IFMT - Campus Alta Floresta
Matrícula SIAPE nº 2958956